



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA PRMG Nº 151, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o fornecimento de informações ao público relativas aos processos judiciais e procedimentos administrativos no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS e estabelece rotinas relacionadas ao registro e controle dos processos e procedimentos sigilosos.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições, considerando a necessidade de preservação da segurança das informações, imprescindível à atuação eficaz dos membros do Parquet Federal no desempenho de suas atribuições constitucionais, resolve:

Art. 1º – Serão responsáveis por prestar informações sobre os processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos, no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, os servidores que atuam na área jurídica, lotados nos Núcleos Jurídicos ou nos Gabinetes de Procurador.

§ 1º – Caberá aos Procuradores da República lotados nas PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS a designação dos servidores responsáveis pela prestação de informações sobre os processos judiciais, inquéritos policiais e procedimentos administrativos, no âmbito da respectiva PRM.

§ 2º - Poderão ser prestadas informações sobre procedimentos não sigilosos a qualquer pessoa, limitando-se a informação aos dados cadastrados nos sistemas de controle processual.

A cada consulta feita, relativa a procedimento administrativo, deverá ser registrada pelo servidor, no sistema ARP, a ocorrência 144 – Informações Prestadas, utilizando-se o campo DESCRIÇÃO para cadastro dos dados relativos à identificação do solicitante, tal como por ele fornecidos. Em se tratando de informações sobre processos judiciais ou inquéritos policiais, não há necessidade de registro da consulta no sistema.

§3º – Tratando-se de processos ou procedimentos sigilosos, não será prestada nenhuma informação a qualquer pessoa, seja o interessado, seja terceiro, seja outro servidor da PRMG ou estagiário, ainda que forneça o número do processo ou procedimento. Nessas hipóteses, o servidor deve dar a seguinte resposta-padrão: “Nossos sistemas de controle não permitem a visualização de processos ou procedimentos sigilosos. Não foi encontrado registro de procedimento não sigiloso sobre o assunto ou sobre a referida parte”.

§ 4º – Insistindo o interessado na obtenção de tais informações, deve ser orientado a peticionar, por escrito, ao Coordenador de um dos Núcleos (Tutela Coletiva ou Criminal), que encaminhará a petição ao Procurador Titular do feito para decisão, no caso de existência de procedimento sigiloso.

§ 5º – Tratando-se de consulta feita por Procurador da República lotado em Minas Gerais, deverão ser fornecidos apenas o número do processo ou procedimento sigiloso e o nome do Procurador a quem foi distribuído.

Art. 2º – Os pedidos de vista dos autos e extração de cópias deverão ser formalizados em petição escrita, dirigida ao Procurador da República que preside os autos, com identificação do solicitante e justificativa do pedido.

Estando ausente o Procurador presidente, a petição deverá ser remetida ao Coordenador da respectiva área de atuação.

§ 1º – Autorizada a vista ou a extração de cópias, será o fato registrado nos autos por meio de certidão, em que deverá constar o nome do interessado e o número do documento apresentado e, em se tratando de procurador, juntado o respectivo instrumento de mandato ou sua cópia.

§ 2º – Tratando-se de solicitação de vista ou extração de cópias de processos judiciais ou inquéritos policiais, o interessado deve ser orientado a procurar a Secretaria da Vara da Justiça Federal na qual tramita o feito, para obtenção do solicitado. Somente em casos excepcionais, após manifestação do Procurador, será autorizada a vista ou extração de cópia de tais autos no recinto da Procuradoria da República.

§ 3º – Em relação aos processos e procedimentos sigilosos, somente o próprio Procurador da República titular do feito poderá dar vista dos autos a quem quer que seja.

Art. 3º – Os processos e procedimentos sigilosos serão movimentados separadamente dos demais processos, em malotes lacrados, entre a Secretaria e o Gabinete do Procurador, bem como entre a Secretaria e a Justiça Federal.

§ 1º – Somente estão autorizados a manusear os referidos processos e procedimentos sigilosos, para fins de cadastro, os Chefes das Divisões da Tutela Coletiva/Cível e de Acompanhamento em Atividade Criminal e seus substitutos.

§ 2º – Nos Gabinetes, os Técnicos de Apoio ao Gabinete devem conferir o número do lacre com o registrado na Guia de Movimentação. Deverá receber a guia no sistema e passar o malote, ainda lacrado, ao Procurador.

O mesmo procedimento deverá ser adotado na devolução do processo à Secretaria, cabendo ao TAG registrar na descrição da movimentação o número do lacre utilizado.

§ 3º – Nas PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS MUNICÍPIOS, ficam os Procuradores ali lotados autorizados a estabelecer regras próprias no tocante à movimentação dos processos e procedimentos sigilosos, adequadas à realidade de cada PRM, fazendo-o de forma a preservar ao máximo o sigilo das informações.

Art. 4º – O registro de processos e procedimentos sigilosos nos sistemas de controle e acompanhamento deverá omitir o nome das partes envolvidas. Será criado um arquivo em rede, contendo o número do processo sigiloso, sua classe ou tipo, e o nome das partes com sua classificação, ao qual terão acesso apenas os PROCURADORES DA REPÚBLICA LOTADOS EM MINAS GERAIS, o Coordenador Jurídico e os servidores responsáveis pelo cadastramento dos dados

§ 1º – Serão responsáveis pelo cadastramento das informações no arquivo, no âmbito da PRMG, os Chefes da Divisão da Tutela Coletiva/Cível e da Divisão de Acompanhamento em Atividade Criminal e seus substitutos.

§ 2º – Os Procuradores da República lotados nas PRMs devem definir e informar à Coordenadoria de Informática os servidores responsáveis pelo cadastramento dessas informações no âmbito de cada PRM.

Art. 5º – Os servidores devem ser orientados a finalizar os sistemas de controle processual sempre que se ausentarem de sua sala, de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso às informações cadastradas nos referidos sistemas.

Art. 6º – A presente Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO MORATO FONSECA